

PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO

O presente regulamento foi aprovado *Ad Referendum* na Reunião Ordinária da Comissão Executiva realizada em 16 de agosto de 2022, em observância ao Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – CES-RJ.

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade a definição de regras para a participação, no Processo Eleitoral de Coordenador (a) de plenária junto ao Conselho Nacional de Saúde, com base na Resolução nº 592, de 09 de agosto de 2022; na Resolução Nº 451, de 15 de março de 2012 e, no Ofício-Circular Nº 126/2022/SECNS/MS, de 03 de junho de 2022.

Art. 2º- A Plenária Estadual será no dia 29 de agosto de 2022, de 9h às 13h, na modalidade virtual, por meio do aplicativo *Zoom*.

DO OBJETIVO

Art. 3º- Eleição do Coordenador (a) de Plenária Estadual de Conselhos de Saúde para compor a Coordenação da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde.

Art. 4º- Promover a relação com a esfera nacional visando o fortalecimento da participação popular, no Sistema único de Saúde- SUS.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º- Cada Conselho, Municipal ou Estadual de Saúde, poderá ter até 04 (quatro) conselheiros inscritos como CANDIDATOS, devendo ser respeitada a paridade, ou seja, 02 usuários, 01 profissional e 01 gestor, para a participação no processo eleitoral.

§ Primeiro: Os candidatos a serem inscritos deverão ser definidos por seus respectivos segmentos.

§ Segundo: Para a homologação da inscrição, como eleitor e/ou como candidato, será levado em consideração o conselho constituído e a composição atual. Para tanto, o Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar a sua composição atualizada para o e-mail conselho@saude.rj.gov.br.

§ Terceiro: Será considerada cancelada a inscrição do conselheiro que estiver de forma irregular em seu conselho ou com composição vencida.

§ Quarto: Qualquer conselheiro poderá participar do processo, como eleitor e/ou candidato (respeitada a limitação de candidatos) desde que cumpra todos os requisitos listados acima.

§ Quinto: Os participantes que serão eleitores e candidatos, deverão proceder às duas inscrições, isto é, uma em cada link correspondente (eleitor e candidato).

§ Sexto: O prazo para a inscrição iniciará na data de publicação do presente regulamento e se encerrará no dia **24/08/2022**.

DO ACESSO

Art. 6º- Os (as) Conselheiros (as) Estaduais e Municipais de Saúde receberão um link para inscrição como eleitor(a), um link para inscrição como candidato(a) e outro para a votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º- Os votos serão computados mediante link que será encaminhado diretamente ao e-mail cadastrado de cada participante, sendo imprescindível o cuidado e a conferência dos dados fornecidos no cadastro.

Art. 8º - Uma vez aberta a votação, os eleitores disporão de 01 (uma) hora para procederem seu voto. Finalizado o tempo, o link será encerrado e não mais será computado.

Art. 9º - Serão eleitos 03 (três) candidatos: o(a) coordenador(a) titular será o(a) candidato(a) com o maior número de votos; suplente 01, que será o segundo mais votado; e suplente 02, aquele que possuir o terceiro maior número de votos.

Art. 10º - Após a realização da Plenária, os nomes dos respectivos representantes serão imediatamente comunicados ao Conselho Nacional de Saúde, em conformidade com a Resolução CNS Nº 451, de 15 de março de 2012.

DA APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE PLENÁRIA

Art. 11º - Conforme a resolução CNS nº 451/2012, a Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por 04 (quatro) representantes do Conselho Nacional de Saúde (2 usuários, 1 profissional de saúde e 1 governo/ prestador de serviço de saúde) e por 1 (um) representante de cada Estado e do Distrito Federal.

§ Primeiro: A Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde foi aprovada no 1º Congresso Nacional de Conselhos de Saúde, que ocorreu no ano de 1995 na cidade de Salvador, com a função de potencializar a relação do controle social em defesa do SUS por meio do intercâmbio de demandas, práticas, experiências e saberes entre os conselhos nos três entes federativos.

§ Segundo: A função da Coordenação da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde é promover processos participativos de qualificação política, mobilização social e aprofundamento do diálogo interfederativo pelo controle social.